



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.526 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NORMAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, PERTINENTE À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, VISANDO O REGULAR LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Conchas, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as normas contábeis e financeiras contidas na Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro de 2025 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município para análise e conferência das informações e lançamentos contábeis, com providências cujas formalizações devem ser realizadas a contento e previamente; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente nos prazos fixados,

DECRETA:

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta, principalmente a Secretaria de Planejamento, Licitações e Finanças, realizarão a execução orçamentária e financeira no final do exercício de 2025, bem como sua escrituração contábil e demais atividades de encerramento de balanço, estritamente, de acordo com os prazos, critérios e normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II DOS EMPENHOS DE DEPESAS

Art. 2º As obrigações de despesas correntes, a conta dos recursos orçamentários vigentes, deverão ser legalmente empenhadas até 10 de dezembro de 2025, ressalvadas



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

as situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Visando o fiel cumprimento do estabelecido no art. 2º deste decreto, a Secretaria de Planejamento, Licitações e Finanças, por meio de seu serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade, até o dia 31 de dezembro de 2025, deverá promover o devido e necessário empenho das despesas correspondentes a pessoal e encargos, subvenções sociais, serviços da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º As notas de empenho, sejam elas de empenhos ordinários, globais, estimados ou complementares, emitidas em desacordo com o estabelecido no *caput* deste artigo serão consideradas nulas de pleno direito, as quais deverão ser, após notificação as autoridades competentes, devidamente canceladas em 31 de dezembro de 2025.

§ 3º A partir do dia 10 de dezembro de 2025 o sistema de execução orçamentária e contabilidade restará indisponível para lançamento e emissão de notas de empenhos de despesas, o qual somente será liberado para os casos executados conforme autoriza o *caput* deste artigo.

SEÇÃO III DAS LIQUIDAÇÕES DE DESPESAS

Art. 3º A decorrente liquidação da despesa, regularmente empenhada em 2025, somente poderá ocorrer até o dia 19 de dezembro de 2025, sendo que para tanto os Órgãos da Administração Pública municipal deverão providenciar tal confirmação, comunicando aos fornecedores que o recebimento de produtos e mercadorias somente será possível até esta data, sendo providenciada imediata e consequente liquidação do empenho da despesa correspondente.

§ 1º Os casos do serviço da dívida, precatórios judiciais, pessoal e encargos e subvenções sociais poderão ser liquidadas até 31 de dezembro de 2025, com base em documentos aptos a comprovarem a regular execução da despesa no exercício.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal, poderá ser promovida a liquidação de despesas após a data limite fixada no *caput* deste artigo, mediante a apresentação de documento apto a comprovar a regular execução da despesa.

§ 3º A partir do dia 19 de dezembro de 2025 o sistema de execução orçamentária e contabilidade restará indisponível para liquidação de despesas, sendo este somente liberado para os casos autorizados na forma do § 2º deste artigo, salvo os casos elencados no § 1º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000
Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

SEÇÃO IV DO CANCELAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS

Art. 4º Até o dia 31 de dezembro de 2025 a Secretaria de Planejamento, Licitações e Finanças por meio de seu serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade, deverá promover a verificação e análise de todas as despesas empenhadas à conta dos recursos orçamentários de 2025, não liquidadas, para restarem, tão somente, empenhados aqueles valores que possuírem execução física no exercício, devendo ser cancelados, total ou parcialmente, os empenhos de despesas que não atendam a este critério, tudo conforme determina o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Órgãos da Administração Direta, nos casos de prestações de serviços, deverão informar a Secretaria de Planejamento, Licitações e Finanças até a data acima fixada, as despesas que terão execução/realização até 31 de dezembro de 2025, ainda não liquidadas, as quais, pelo regime de competência, deverão restar empenhadas no exercício e inscritas em restos a pagar não processados.

§ 2º Também até 19 de dezembro de 2025, conforme estabelecido os servidores que possuírem numerários públicos em regime de adiantamento em aberto, independente da data do seu recebimento, deverão prestar contas desses, anexando a estas, nos casos necessários, os comprovantes das devoluções dos saldos não utilizados.

SEÇÃO V DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 5º Tendo em vista que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, conforme determina o inciso I do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, a Secretaria de Planejamento, Licitações e Finanças deverá promover os registros das receitas arrecadadas no exercício até 31 de dezembro de 2025, de forma concomitante e imediata ao efetivo ingresso dos recursos aos cofres municipais.

SEÇÃO VI DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Art. 6º Os empenhos de despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2025, serão inscritos pela Secretaria de Planejamento, Licitações e Finanças ao final do exercício como restos a pagar processados e não processados, indicando o exercício que correspondem e por credor, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que, no caso dos valores a serem inscritos em restos a pagar não processados, no caso, não liquidados, é requisito indispensável para o registro, que a despesa correspondente seja de competência do exercício de 2025, com a realização física neste, caso contrário, os valores



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

correspondentes deverão ser imediatamente cancelados pelo serviço de acompanhamento da execução orçamentaria e contabilidade do município.

SEÇÃO VII

DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º Os valores de restos a pagar de exercícios financeiros anteriores, inscritos como não processados até o final do exercício, deverão ser cancelados pela Secretaria de Planejamento, Licitações e Finanças, por meio do serviço de contabilidade do município, até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizados pelo Prefeito Municipal, valores inscritos em restos a pagar de exercícios financeiros pretéritos poderão ter sua validade devidamente prorrogada.

Art. 8º Os restos a pagar processados de exercícios financeiros pretéritos, com mais de cinco anos da data do ato ou do fato do qual se originaram e que não tenham impedimento legal, devidamente prescritos, deverão ser cancelados pela Secretaria de Planejamento, Licitações e Finanças, por meio do serviço de contabilidade do município, até 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o estabelecido no Decreto Federal nº 20.910/32, em vigência até a presente data.

SEÇÃO VIII

DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE 2025

Art. 9º Os restos a pagar não processados inscritos no exercício financeiro de 2025, que não sejam liquidados até 31 de março de 2025 deverão ser imediatamente cancelados pela Secretaria de Planejamento, Licitações e Finanças, por meio do serviço de contabilidade do município.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, direta e expressamente, autorizados pelo Prefeito Municipal, valores inscritos em restos a pagar não processados do exercício financeiro de 2025 poderão ter sua validade devidamente prorrogada, além do prazo fixado no caput deste artigo.

SEÇÃO IX

DO ENCERRAMENTO MENSAL

Art. 10 Tendo em vista o encerramento do exercício financeiro de 2025. Pertinente à questão orçamentária e financeira, a Secretaria de Planejamento, Licitações e Finanças deverá encerrar o mês de dezembro até 31 de dezembro de 2025, restando após esta data, somente a realização de lançamentos contábeis nos sistemas patrimonial e compensado para encerramento do Balanço Geral do município de 2025.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

§ 1º Também nos prazos fixados no *caput* deste artigo a Secretaria de Planejamento, Licitações e Finanças, por meio da Tesouraria do município, deverá promover a devida conciliação dos valores de receitas arrecadadas em 2025, principalmente das transferências de impostos promovidas pelo Governo Federal e Estadual, recursos da educação e recursos da saúde, com aqueles valores informados como transferidos pela Secretaria do Estado da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Educação e Ministério da Saúde, utilizando-se como fonte subsidiária as informações apresentadas pelo Banco do Brasil.

§ 2º De forma idêntica ao acima estabelecido, a Secretaria de Planejamento, Licitações e Finanças, por meio da Tesouraria do município, deverá promover a devida conciliação das contas redutoras de receitas, referentes aos repasses de recursos ao FUNDEB, fazendo com que os valores ali consignados restem de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.113/2020.

SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A Secretaria de Planejamento, Licitações e Finanças dará fiel cumprimento as normas e prazos aqui fixados, adotando as devidas providências com vista ao atendimento das disposições contidas neste decreto, podendo, por meio de portaria, editar normas complementares à execução deste decreto.

Art. 12 O disposto neste decreto, no que couber, dentro dos limites constitucionais, aplica-se aos Órgãos do Poder Legislativo, frente a necessidade da apuração dos duodécimos efetivamente repassados e utilizados em 2025.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conchas, 26 de novembro de 2025.

Paulo Nunes de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Conchas, na data supra.

Ana Paula Rodrigues Conti
Assistente Administrativo